



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3870 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Institui no Município o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental no Município de Caçapava do Sul-RS.

Parágrafo único. O Programa deverá promover a cultura empreendedora de forma transversal aos conteúdos no Ensino Fundamental.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

II – desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III – estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e de projetos que explorem idéias de negócios;

IV – fomentar o surgimento de novas atividades econômicas.

Art. 3º As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

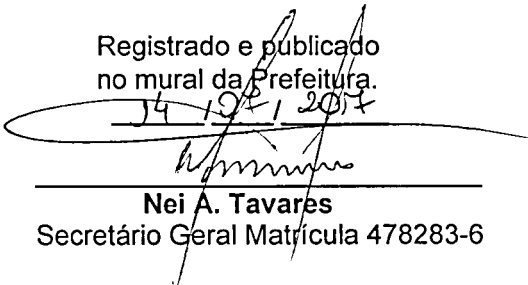
Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para a execução dos artigos previstos nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

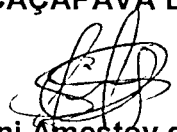
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.


Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal